



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

Resolução nº 002/2008

Fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2009/2012

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e, eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Barra Longa, para a legislatura 2009/2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara municipal de Barra Longa, para legislatura 2009/2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinqüenta reais).

Art. 3º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos anteriores ocorrerá anualmente, após o segundo ano da legislatura, pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de Janeiro.

Art. 4º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 5º. Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do subsídio fixado nos arts. 1º e 2º, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 6º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

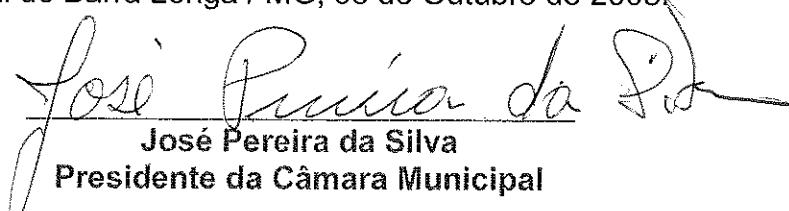
Art. 7º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 8º. Os recursos para ocorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa / MG, 03 de Outubro de 2008.


José Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

Resolução nº 002/2008

Fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2009/2012

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e, eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Barra Longa, para a legislatura 2009/2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios do Presidente da Câmara municipal de Barra Longa, para legislatura 2009/2012, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinqüenta reais).

Art. 3º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos anteriores ocorrerá anualmente, após o segundo ano da legislatura, pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de Janeiro.

Art. 4º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 5º. Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do subsídio fixado nos arts. 1º e 2º, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 6º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispões o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 7º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 8º. Os recursos para ocorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Longa / MG, 03 de Outubro de 2008.

José Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal